



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015 - Edição nº 102

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Comunicado</a>	<a href="#">Embargos Infringentes</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 789 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 562</a>
<a href="#">Notícias do CNJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 18</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Decreto Federal nº 8.469, de 22.6.2015](#) - Regulamenta a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## COMUNICADO\*

### [Cancelamento de Verbete Sumular](#)

Comunicamos que o Verbete nº. 329 (“É competente a Câmara Cível Especializada para dirimir controvérsia entre associado de plano de saúde e a entidade gestora, ainda que sem fins lucrativos e atue sob a modalidade de autogestão”) foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em 15.06.2015, sendo reproduzido no enunciado 74 do [Aviso 15/2015](#).

*Fonte: DJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJRJ lança campanha de conscientização dos direitos dos idosos](#)

[Alunos do programa Justiça Cidadã vão participar de curso de especialização em mediação](#)

[Corregedoria publica novos editais para servidores que optarem por remoção](#)

[Música no Palácio apresenta a pianista Miriam Grosman](#)

[Sistema interno de televisão do TJRJ exhibe, hoje, debate sobre o Novo CPC](#)

[TJRJ vai instalar 7ª Vara Cível Regional de Campo Grande](#)

## NOTÍCIAS STF\*

### [Buscas e apreensões requeridas por CPI têm de ser fundamentadas](#)

As deliberações das Comissões Parlamentares de Inquérito, a exemplo das decisões judiciais, têm de ser devidamente fundamentadas para que tenham eficácia jurídica. Com esse entendimento, baseado em precedentes do Supremo Tribunal Federal, o ministro Celso de Mello concedeu liminar no Mandado de Segurança (MS) 33663, para suspender a busca e apreensão de documentos e computadores nos escritórios das empresas do Grupo Schahin, aprovada pela CPI da Petrobras no Requerimento 849/2015, de autoria da deputada federal Eliziane Gama.

Segundo o relator, a justificação exposta no requerimento não atende às exigências estabelecidas pela jurisprudência do STF, “pois sequer indica um fato concreto que pudesse qualificar-se como causa provável apta a legitimar a medida excepcional da busca e apreensão, ainda que de caráter não domiciliar”. O ministro citou como precedente a decisão proferida pelo Plenário do STF no MS 23452, segundo a qual “nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal”.

De acordo com o relator, o STF tem advertido que as CPIs só estarão legitimadas a determinar medidas de busca e apreensão (e, assim mesmo, apenas as de caráter não domiciliar) se houver justificativa com suporte em fundamentação substancial, atendendo a dois requisitos: existência de causa provável e indicação de motivação apoiada em fatos concretos.

[Leia a íntegra da decisão.](#)

Processo: MS 33663

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [É possível usucapião especial em propriedade menor que o módulo rural da região](#)

Por meio da usucapião especial rural, é possível adquirir a propriedade de área menor do que o módulo rural estabelecido para a região. A decisão é da Quarta Turma, que, por maioria, proveu recurso de um casal de agricultores.

Desde janeiro de 1996, eles têm a posse ininterrupta e não contestada de uma área de 2.435 metros quadrados, na qual residem e trabalham. Na região, o módulo rural – área tida como necessária para a subsistência do pequeno agricultor e de sua família – é estabelecido em 30 mil metros quadrados.

A turma, que seguiu o voto do ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que não há impedimento para que imóvel de área inferior ao módulo rural possa ser objeto da modalidade de usucapião prevista no [artigo 191](#) da Constituição Federal e no [artigo 1.239](#) do Código Civil.

O recurso era contra decisão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que não reconheceu o direito à usucapião porque o [artigo 65](#) do Estatuto da Terra (Lei 4.504/64) proíbe o parcelamento rural em áreas inferiores ao módulo da região.

De acordo com o ministro Salomão, a usucapião especial rural é instrumento de aperfeiçoamento da política agrícola do país. Tem como objetivo a função social e o incentivo à produtividade da terra. Além disso, é uma forma de proteção aos agricultores.

Segundo ele, o artigo 191 da Constituição, reproduzido no artigo 1.239 do CC, ao permitir a usucapião de área não superior a 50 hectares, estabelece apenas o limite máximo possível, não a área mínima. “Mais relevante que a área do imóvel é o requisito que precede a esse, ou seja, o trabalho pelo possuidor e sua família, que torne a terra produtiva, dando à mesma função social”, afirmou.

**AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

[Proposta de Enunciados – Câmaras Cíveis \(1ª a 22ª\)](#)

A página de [Enunciados](#) no tema Cível encontra-se atualizada com a inclusão do [Aviso TJ 43/2015](#) que contempla as propostas de enunciados, votadas e aprovadas pelos integrantes das Câmaras Cíveis (1ª a 22ª), cuja apuração foi realizada em sessão administrativa, no dia 12 de junho de 2015, pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça.

The screenshot shows the PJERJ website interface. At the top left is the logo 'PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO'. A navigation menu includes 'Página Inicial', 'Consultas', 'Serviços', 'Institucional', 'Concursos', 'Licitações', and 'Webmail'. The main content area is titled 'Enunciados' and lists various legal topics under 'Enunciados - Por assunto', such as 'Matéria de Pessoal - Conselho da Magistratura', 'Administrativo - FETJ', 'Cível', 'Conflito de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor (eFicácia vinculante)', 'Consumidor', 'Criminal', 'Dívida Ativa', 'Execuções Penais', 'Família', 'Fazenda Pública', 'Infância Juventude e Idoso', 'Juizados Especiais', 'Orfãos e Sucessões', 'Registro Público - Conselho da Magistratura', and 'Enunciados(Avisos)'.

The graphic features the logos of 'Banco do Conhecimento' and 'PJERJ'. The central text reads 'CÍVEL Enunciados do PJERJ'. Below this, a breadcrumb trail indicates the location: 'Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Enunciados/ Enunciados – Por assunto'. A table with three columns provides details about the event:

EVENTO / ENUNCIADO	PUBLICAÇÃO	ATO
Propostas de Enunciados aprovadas e votadas, pelos integrantes das Câmaras Cíveis (1ª a 22ª), com competência em Matéria Cível, realizada em sessão administrativa, no dia 12 de junho de 2015, pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça  <b>Oito Propostas de Enunciados Votadas pelos integrantes das Câmaras Cíveis (1ª a 22ª).</b>	DJERJ, ADM, n. 189, p.4 23/06/2015]	<b><u>AVISO TJ N. 43, de 22/06/2015</u></b>

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0029263-53.2015.8.19.0000](#) - des. Rel. [Claudia Telles de Menezes](#), j. 16.06.2015 e p. 18.06.2015

Agravo de instrumento. Concurso público para o cargo de Procurador do Município de Itaguaí. Decisão antecipatória dos efeitos da tutela que determinou a nomeação e posse do ora agravado. Afastamento da preliminar de ilegitimidade ativa. Tese do litisconsórcio ativo necessário que viola a garantia fundamental do acesso à justiça. Art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Presença dos requisitos do fumus boni juris e periculum in mora. Decisão que não se revela teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Verbete nº 59 da Súmula deste Tribunal. Prova acostada ao agravo que permite a formação de um juízo de verossimilhança acerca da realização de atividades privativas de Procurador por assessores jurídicos titulares de cargos em comissão. Circunstância que gera direito subjetivo à nomeação e posse ao candidato aprovado no concurso para Procurador, ainda que fora do número de vagas. Jurisprudência desta Corte. Decisão agravada que deve ser mantida. Negado seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[0037468-05.2010.8.19.0014](#) – rel. Des. [Gilberto Campista Guarino](#), j. 10.06.2015 e 12.06.2015

Apelação cível. Ação de procedimento comum sumário. Pedido de declaração de inexistência de débito, em cumulação sucessiva com responsabilidade civil (danos morais). Pessoa jurídica. Duplicatas mercantis. Endosso mandato. Protesto e negativação indevidos. Sentença de improcedência. Irresignação. Alegação de que os títulos são fraudulentos, por inexistência de negócio jurídico. Réu e apelado que se limita a defender a regularidade do envio dos títulos a protesto. Inexistência de impugnação específica (art. 300 do código de processo civil). Confissão ficta. Ausência de notificação prévia da afirmada devedora. Não averiguação da regularidade da cártula. Negligência. Recurso especial repetitivo n.º 1.063.474/rs. Dano moral in re ipsa. Quantificação do dano extrapatrimonial. Aplicação do método bifásico. Operação do sistema legal por aplicação do princípio da proporcionalidade. Preservação do postulado da razoabilidade. Precedentes do c. Superior tribunal de justiça. Reparação fixada em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Inversão dos ônus sucumbenciais. Apelo provido.

Fonte: *Décima Quarta Câmara Cível*

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

[0008462-31.2011.8.19.0203](#) - rel. Des. [Fernando Cerqueira](#), j. 17.06.2015 e p. 19.06.2015

Embargos Infringentes. Ação de extinção de condomínio c/c alienação do imóvel. Sentença de procedência. Condenação do réu ao pagamento de aluguéis, na proporção equivalente a 50%, a título de taxa de ocupação. Voto majoritário da 6ª Câmara Cível que, considerando que o imóvel se destinou à residência do apelante com o único filho do casal e, ainda, que a contribuição com o sustento dos filhos é dever de ambos os genitores, reduziu a taxa de ocupação para 25% do valor do aluguel. Voto vencido pela manutenção da sentença por entender que o réu concordou com os pedidos iniciais e também por não ter ficado comprovado nos autos que o filho do casal residia com o apelante. 1. Apesar de haver precedente desta Câmara que admite a compensação dos alimentos em seu arbitramento, no caso dos autos não ficou comprovado que o menor reside com o pai apelante e, tampouco, que a mãe apelada não contribuía com o sustento do filho. 2. Questão controvertida que não pode embasar a redução do percentual da taxa de ocupação do imóvel. Prevalência do entendimento esposado no voto vencido para se manter a sentença. Recurso conhecido e provido.

[Leia mais...](#)

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

[0031718-25.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. [Maria Angélica G. Guerra Guedes](#), j.16.06.2015 e p.22.06.2015

Embargos infringentes e de nulidade pretendendo ver a prevalência de voto vencido em sede de habeas corpus. Inadmissibilidade. Em que pese a irrisignação do ora embargante, e a sua pretensão em ver a prevalência do voto que restou vencido por ocasião do julgamento do habeas corpus impetrado em seu favor, não se pode olvidar que inexistente no ordenamento pátrio previsão legal quanto ao cabimento do manejo do presente recurso contra decisão exarada em ação mandamental que, por maioria, tenha denegado a ordem, o que, de per si, obsta o seu conhecimento. Precedentes Jurisprudenciais, a saber: HC nº 104.631/SP-ED-EI, decisão monocrática, Relator o Ministro Gilmar Mendes; HC nº 94.443/MS-EI, decisão monocrática, Relator o Ministro Gilmar Mendes; HC nº 88.247/RJ-agr-agr, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Celso de Mello,; RHC nº 86.998/SP-ED, Primeira Turma, Relatora a Ministra Carmen Lúcia. Embargos que não se conhecem.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)